

PARECER nº 14/2007

INTERESSADO: COREN-CE

REFERÊNCIA: OFÍCIO COFEN-GAB nº 1096/2007 e OFÍCIO COREN-CE GAB nº 086/2007

Consulta sobre criação de profissões sem previsão legal. Atividades coincidentes com as previstas na Lei 7.498/86. Inconstitucionalidade.

I – RELATÓRIO

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará traz ao conhecimento da presidente do Conselho Federal de Enfermagem notícia da realização de conferência sobre Engenharia da Formação por competências e workshop sobre desenvolvimento de ensino de programas de ensino por competências, ministrados os cursos pelo consultor canadense Michel Lavoie.

Participaram do evento, sob a coordenação da Dra. Ana Ercilda, o COREN-CE, o Governo do Estado do Ceará, a Prefeitura Municipal de Fortaleza, a Prefeitura Municipal de Sobral e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde.

No relatório de representação dos participantes do COREN-CE para a presidente do Regional está dito que durante o evento, foi narrado pelo consultor canadense que em seu país existem as seguintes categorias profissionais: Técnico em Urgência e

g

Continuação do Parecer CTLN/COFEN nº 14/2007

Atendimento Pré-Hospitalar, Técnico de Acolhimento e Técnico de Cuidados Domiciliares.

Na esteira desta apresentação, foi proposta a criação de três categorias profissionais, a saber: Técnico em Urgência e Atendimento Pré-Hospitalar, Técnico de Acolhimento e Técnico de Cuidados Domiciliares.

Conforme se lê ainda no relatório as atividades delineadas para execução por estas categorias profissionais estariam na seara das atividades fixadas para os profissionais de enfermagem, tais como por exemplo, verificação de sinais vitais e administração de medicamentos.

Os membros do COREN ao se encontrarem com a coordenadora do evento e lhe relataram a coincidência de atividades entre as categorias existentes e as projetadas, a mesma afirmou-lhes que a *"formação busca colocar no mercado de trabalho profissionais que o SUS e a sociedade estão necessitando, e que se for necessário muda-se a Lei do Exercício da Enfermagem."* (APUD Relatório de Representação anexo).

Remetido a denúncia do COREN-CE para a Assessoria Jurídica do COFEN está se manifestou no sentido de se oficiar aos órgãos brasileiros gestores da saúde para se manifestarem pela legalidade da elaboração do projeto discutido na aludida conferência no Estado do Ceará, bem como pela manifestação da Câmara Técnica de Legislação e Normas acerca da viabilidade da existência ou criação de tais categorias profissionais que aparentemente suprimem as funções já exercidas pelos profissionais de enfermagem.

Este o relatório, no que pertine e interessa.



II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe aqui a ilação de que o referido projeto seria implantado tão somente a nível regional, dada à ausência de autoridades federais no encontro.

Por conseguinte e para enfrentar o mérito da denúncia remetida pelo COREN-CE, vamos supor que a implantação alcançará inicialmente apenas o Estado do Ceará.

Consoante o interlocutor jurídico do COFEN, à primeira vista, as formações técnicas incluídas no projeto não possuem previsão legal e reconhecimento dos gestores da educação e da saúde nacional.

Em tempo, a pretensão não é inédita. Há precedente da parte do Conselho Federal de Medicina que através da Resolução CFM nº 1.529/98, instituiu a atividade pré-hospitalar na área de urgência e emergência.

Dita pretensão foi combatida com sucesso, de plano, pelo Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo através da ação declaratória com pedido de antecipação de tutela, ajuizada perante a Seção Judiciária do Distrito Federal sob o nº 1999.34.00.003947-5.

A pretensão do COREN-SP inserida na ação judicial foi atendida, em sua totalidade pelo Magistrado Federal a quem coube a distribuição do feito, havendo anotado em sua sentença o seguinte trecho, *verbis*:

“A res judicio deducta consubstancia-se, em resumo, na assertiva de que há invasão à área de atuação dos profissionais de saúde – enfermeiro, auxiliar e técnico de enfermagem, pela nova figura criada através da Resolução CFM 1.529/98, qual seja, o socorrista.

Com efeito, do cotejo entre a fustigada Resolução e a Lei 7.498/86 resulta claro o excesso de poder regulamentar, o que restou bem delineado pelo M.P.F. em razões jurídicas que adoto como fundamento deste Decisum:

A presente ação foi ajuizada sob o argumento que a Resolução nº 1.529/98, ao instituir a figura do socorrista, contrariou o disposto na Lei nº 7.498/86, que regula o exercício da profissão de enfermeiro.

No que tange aos técnicos de enfermagem e aos auxiliares de enfermagem, as atribuições conferidas a esses profissionais – pelo artigo 12, “b”, e artigo 13, “a” e “b”, da lei já citada – afastam as funções outorgadas aos socorristas pela Resolução 1.529/98...

O rol de práticas de enfermagem deferidas aos socorristas é de execução privativa dos profissionais definidos na Lei 7.498/86. Isso porque a lei exaure todas as hipóteses do exercício profissional de enfermagem.

Deve-se ressaltar que a Lei 7.498/86 criou um sistema em que toda a assistência de enfermagem deve ser desempenhada por profissionais cujas atividades e formações estão descritos naquela lei. Sendo assim, as funções de enfermagem só podem ser desempenhadas – com exceção do médico, que também pode praticá-las – por enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras. Não se está afirmando que em uma emergência é vedada a prática de atos que visem a preservação de

vidas humanas. Não se pode, todavia, desempenhar essa atividade como profissão, sem as exigências legais previstas.

Não pode o Conselho Federal de Medicina criar uma nova profissão, com atribuições próprias dos profissionais de enfermagem, sob pena de arrostar o princípio da legalidade (art. 5º, II, da CF). (grifei)

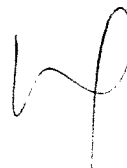
A ré afirma que a Resolução 1.529/98, no que se refere aos socorristas, é dirigida à formação e regulamentação da atividade dos bombeiros que fazem resgates de pessoas acidentadas. Sob esse aspecto, não há como negar a possibilidade de o Conselho Federal de Medicina promover o aperfeiçoamento daqueles profissionais. Isso porque o Corpo de Bombeiros Militar executa a tarefa de resgatar vítimas de acidentes¹ sendo de todo recomendável que tenha a melhor formação possível na execução dessa atividade...

Por fim, consigne-se que o ponto central da controvérsia não reside na ausência de habilidade ou formação, mas sim na alegada invasão da área de atuação de categorias profissionais criadas por lei.

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, **julgo procedente** o pedido para declarar ilegais as disposições da Resolução nº 1.529/98 no que concerne à figura do

¹ No Distrito Federal esta atribuição vem prevista na Lei nº 8.255/91, que dispõe sobre o assunto...



Socorrista, devendo o requerido abster-se de dar-lhe implemento..." (grifo original!)"

Mutatis mutandis, o assunto trazido à lume pelo Conselho Regional de Enfermagem do Ceará é idêntico ao ocorrido entre o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo e o Conselho Federal de Medicina, por ocasião da instituição da Resolução nº 1.529/98.

Tem-se que o processo ajuizado pelo COREN-SP teve deferida a sentença de mérito estando ainda, o recurso de apelação em tramitação perante o TRF 1ª. Região.

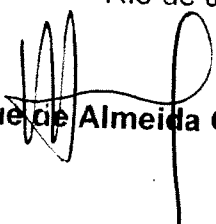
III – CONCLUSÃO

Com espeque nestes fundamentos, a CTLN entende ser inconstitucional, por ofensa ao princípio da legalidade, a pretensão tendente a introduzir no Estado do Ceará categorias profissionais que têm atividades coincidentes com as de enfermagem.

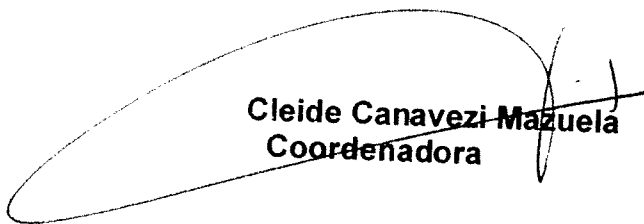
Esta CTLN sugere que sejam envidados esforços no sentido de estancar os atos que venham conspurcar a lei que regulamenta o exercício profissional de enfermagem.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2007

Wander Henrique de Almeida Costa
Relator



Cleide Canavezi Mazuela
Coordenadora





CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

OFÍCIO COFEN-GAB. Nº. 1096/2007.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2007.

Ilm^ª. Dr^ª. Cleide Mazuela Canavezi

Coordenadora Câmara Técnica de Legislação e Normas – CTLN/COFEN

Rua: Cláudio Manoel da Costa, nº. 01 – Granja Caiapia

CEP. 06704-550 – Cutia/SP

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, valho-me do presente para requerer que Vossa Senhoria se digne a dar cumprimento ao parecer jurídico em anexo.

Despedimo-nos apresentando o nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

Dulce Bais

COREN/MS nº. 10.244

Presidente

.../erc

Rua da Glória, 190 - 12º andar - Glória
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel.: (55 21) 2505-4150 - Fax: 2509-0028
Home Page: www.portalcofen.gov.br



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

PARECER JURIDICO DE JUR/COFEN n.º 17/2007- C

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2007.

Assunto: "Formação de recursos humanos por competências nas escolas de formação em saúde do Estado do Ceará"

Cuida-se de denúncia apresentada pelo COREN-CE no sentido de que o Governo do Estado do Ceará, a Prefeitura de Fortaleza, a Prefeitura de Sobral e o Conselho Nacional de Secretários de Saúde pretendem promover convênio a fim de formar, com base em estudos canadenses, profissionais da área de saúde com as seguintes nomenclaturas: "Técnico em Urgência e Atendimento Pré-hospitalar, Técnico de Acolhimento e Técnico de Cuidados Domésticos".

À primeira vista, parece-nos que tais formações técnicas não possuem previsão legal e reconhecimento dos órgãos gestores da educação e da saúde nacional. Contudo, a fim de melhor esclarecer a situação que nos foi noticiada, somos que é necessária a expedição de ofício ao 1) Ministério da Educação e ao 2) Ministério da Saúde para que informem se é legal ou não a elaboração do projeto cearense.

Rua da Glória, 190 - 12º andar - Glória
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel.: (55 21) 2505-4150 - Fax: 2509-0028
Home Page: www.portalcofen.gov.br

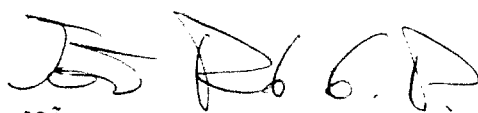
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Outrossim, cremos ser imprescindível a expedição de ofício às 3) Secretarias de Saúde do Estado do Ceará, 4) de Fortaleza, 5) de Sobral e ao 6) Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde com o fito de que apresentem a documentação atinente ao convênio.

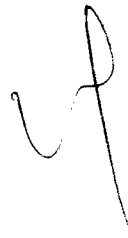
Na cauda de tais considerações, faz-se mister a comunicação do expediente à 7) Comissão de Normas deste Conselho Federal de Enfermagem para que informe acerca da viabilidade da existência ou criação de tais categorias profissionais, que aparentemente suprimem as funções já exercidas pelos profissionais de enfermagem.

Face ao exposto, malgrada a gravidade da denúncia oferecida a este COFEN, consideramos imprescindível a adoção das providencias retro narradas para que não seja intentada uma ação civil pública que poderia ser leviana. Em anexo, apresento minutas para a elaboração dos ofícios necessários. Após o recebimento da resposta de tais ofícios, requeiro a abertura de novã vista a fim de complementar este parecer.

S.M.J., este é o nosso entendimento.



JOÃO PAULO GARRIDO PIMENTEL
ADVOGADO - COFEN
OAB/RJ 122.706





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela lei Nº 5.905/73 | Filiado no Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

OFÍCIO COREN-CE GAB N.º 086/2007

Fortaleza, 20 de julho de 2007.

Senhora Presidente,


O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73, Órgão responsável pelo Disciplinamento e Fiscalização do Exercício Profissional da Enfermagem, cumprimentando V.Sa., vem pelo presente, encaminhar-vos para conhecimento e Parecer, Projeto de Intercâmbio de Conhecimentos entre o Brasil e o Canadá, desenvolvido sob a forma de parceria firmada entre o Governo do Estado do Ceará, Prefeitura Municipal de Fortaleza, Prefeitura Municipal de Sobral e CONASEMS – Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde.

Em anexo o Relatório de Representação do COREN-CE, cópia do Projeto de Formação de Recursos Humanos por Competências nas Escolas de Formação em Saúde do Estado do Ceará, relativo à criação de três categorias profissionais que invadem a seara da enfermagem em desacordo com a Lei n.º 7.498/86, além do depoimento da Coordenadora Brasileira do Projeto Dra. Ana Ercilda Ellery que “enfaticamente” colocou que se necessário “muda-se a Lei do Exercício da Enfermagem”.

Isto posto, aguardamos com maior brevidade Parecer e considerações deste douto Conselho Federal.

No ensejo, apresentamos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Najla Maria Gurgel
COREN-CE N.º 16015
PRESIDENTE

A sua Senhoria a Senhora
Dra. Dulce Dirclair Huf Bais
Presidente do COFEN
Rio de Janeiro – RJ.

11.43 24/07/2007 003531 DFTO. SECRETARIA COFEN

ENFERMAGEM. Ciência e Arte: Missão que transcende

Rua Mário Mariede, 609 - Fátima - Tel.: (85) 3257.3122 - 3257.3679
CEP 60415-000 - Fortaleza-CE - Disk COREN: 0800856699
Home page: www.coren-ce.com.br - E-mail: coren-ce@coren-ce.com.br

COREN-CE





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filhado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

RELATÓRIO DE REPRESENTAÇÃO

EVENTO: CURSO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ENSINO POR
COMPETÊNCIAS

DATA: 26 E 27/06/2007

LOCAL: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

REPRESENTANTES/COREN

Conselho Regional de Enfermagem do Ceará
COREN-CE

Deu entrada sob o nº 3136

Data: 16/07/07

Deu entrada sob o nº 107

Providências: Presidência

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

- Dra. Silvia Heleno Dionísio de Andrade
- Dra. Sandra Valesca Vasconcelos Fava
- Dra. Cleyre de Oliveira Cidrack
- Dra. Mitz Maria Germano Costa
- Dra. Andréia Régia Rodrigues

Este evento faz parte do PROJETO DE INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, desenvolvido sob forma de parceria firmada entre o Governo do Estado do Ceará, a Prefeitura Municipal de Fortaleza, a Prefeitura Municipal de Sobral e o CONASEMS (Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde).

Durante a apresentação, realizada pelo Dr. Michel Lavoie, Consultor Canadense, que demonstrou a experiência vivenciada em Quebec, foi explicitado o modelo pelo qual um indivíduo faz uma escolha profissional visando o desenvolvimento de competências que lhe permitem assumir seu papel e evoluir em uma área específica do mercado de trabalho.

Neste contexto, houve a proposta da criação de três categoria profissionais, que em particular nos chamaram atenção: "Técnico em Urgência e Atendimento Pré-Hospitalar, Técnico de Acolhimento e Técnico de Cuidados Domiciliares". Sendo estes profissionais preparados com formação minimalista, centrada apenas nas atividades a eles atribuídas. Deste modo,

RELATAR DE MANEIRA RESUMIDA, IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DO COREN-CE, PROVIDÊNCIAS E/OU ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS.

DATA: 04/07/2007

ASSINATURA: Andréia Rodrigues

Rua Mario Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 257.3122 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará
Home-page: www.coren-ce.com.br - E-mail: coren-ce@coren-ce.com.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra*

estariam exercendo atividades que , de acordo com a Lei 7598/86 são próprias da Enfermagem, sendo executadas por profissionais desprovidos da visão holística dada pelo curso de Técnico em Enfermagem.

Após o curso conversamos com a Coordenadora Brasileira do Projeto Dra. Ana Ercilda, que foi enfática ao dizer que estes técnicos irão realizar atividades de enfermagem tais como: verificar sinais vitais, administrar medicamentos... etc, afirmando ainda que esta formação busca colocar no mercado de trabalho profissionais que o SUS e a sociedade estão necessitando, e que se for necessário "muda-se a Lei do Exercício da Enfermagem".

RELATAR DE MANEIRA RESUMIDA, IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DO COREN-CE,
PROVIDÊNCIAS E/OU ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS.

DATA: 04/07/2007

ASSINATURA: Andréa Rodrigues

Rua Mario Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 257.3122 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará
Home-page: www.coren-ce.com.br - E-mail: coren-ce@coren-ce.com.br

CONVITE

O Secretário da Saúde do Estado do Ceará, João Ananias Vasconcelos Neto, e o Secretário Municipal de Saúde de Fortaleza, Luiz Odorico Monteiro de Andrade, têm a honra de convidar V. Sa. para participar dos eventos:

CONFERÊNCIA "ENGENHARIA DA FORMAÇÃO POR COMPETÊNCIAS"

Data: 25 de junho de 2007

Horário: 15h às 18h

WORKSHOP: "DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ENSINO POR COMPETÊNCIAS"

Data: 26 e 27 de junho de 2007

Horário: 8h às 12h e 14h às 18h

Os eventos serão ministrados pelo Consultor Canadense Michel Lavoie. Integram o Projeto de Intercâmbio de Conhecimentos entre o Brasil e o Canadá para a formação de recursos humanos por competências nas Escolas de Formação em Saúde do Estado do Ceará. O projeto é financiado pela Agência Canadense de Desenvolvimento Internacional (ACDI) e executado pelo Consórcio Internacional de Desenvolvimento em Educação (CIDE).

Local

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
Auditório Waldir Arcoverde
Av. Almirante Barroso, 600
Praia de Iracema
Fortaleza/Ceará

Informações

(85) 3131.1694

(85) 3101.1409

(85) 3101.5116



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



Prefeitura de
Fortaleza



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

Conselho Regional de Enfermagem do Ceará
COREN-CE

ENCAMINHADO
15/06/07

Documentação nº 10311



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de
Fortaleza



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



CONASEMS
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

PROJETO DE INTERCAMBIO DE CONHECIMENTOS

FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS POR COMPETÊNCIAS NAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Conferência: "Engenharia da Formação por
Competências"

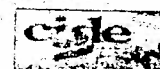
Handwritten signature

- Sernande - Ex-fa SESA
- Ana Escólia - Representante do Brasil

Dias: 25 a 27 de junho de 2007



FINANCIAMENTO:
Agência Canadense de
Desenvolvimento Internacional



EXECUÇÃO:
Consórcio Internacional de
Desenvolvimento em Educação

KIT DE DOCUMENTOS

1. Processo de desenvolvimento de programma	2
2. Glossario	3
3. Finalidades, objectivos e características dos programas de formação profissional	6
4. Características dos programas de formação profissional	9
5. Formação baseada em padrões de competências (FBPC)	10
6. Esquema FBPC	12
7. Vamos tomar um cha de competência?	13
8. Exemplos e exercícios sobre o vocabulário da FBPC	14
9. Quadro de apresentação de um objectivo e de um padrão	18
10. Exercício: para completar sobre a noção de competência	20
11. Exercício: classificação nacional de profissões de Moçambique	22
12. Exercício: análise de um relatório de análise de situação de trabalho (AST)	23
13. Exercício: programa de técnicas policiais	24
14. Exercício: classificar as informações sobre as tarefas colhidas durante a A.S.T.	27
15. Esquemas(3): formação profissional e técnica	28
16. Exercício; sobre a matriz do programa canalizador	31
17. Estudos do sector da formação: sondagem de mercado	33
18. Exercício: entrevista com um profissional da área	35
19. Análise da situação de trabalho	36
20. Conteúdo do cesto	37
21. Análise das necessidades de formação	39
22. Guia de animação de uma análise da situação de trabalho (AST)	42
23. Simulação da situação real de uma análise da situação de trabalho (AST)	46
24. Lembrete dos papéis dos participantes da análise da situação de trabalho (AST)	47
25. Planeamento de análise de situação de trabalho (AST) em (nome do programa)	49
26. Redes de empresas e de organização da formação profissional	55



1- PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA

ESTUDOS DE PLANIFICAÇÃO

- RETRATOS DO SECTOR DE FORMAÇÃO
- ESTUDO PRELIMINARE

ELABORAÇÃO DE PROGRAMA

- ANALISE DA SITUAÇÃO DE TRABALHO (AST)
- CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE TRABALHO
- DETERMINAÇÃO DOS OBJECTIVOS E DAS COMPETÊNCIAS
- VALIDAÇÃO DO PROJETO DE FORMAÇÃO
- FORMULAÇÃO DOS OBJECTIVOS E PRODUÇÃO DE PROGRAMA DE ESTUDOS

APROVAÇÃO DO PROGRAMA POR MINISTRO

IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA POR MINISTRO

SANÇÃO DE ESTUDOS



11-EXERCÍCIO: CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE PROFISSÕES DE BRASIL

Objectivos do exercício:

1. Estabeleça a diferença entre as tarefas e as operações vinculadas a uma função de trabalho.
2. Identifique as habilidades necessárias para o exercício de determinadas profissões na área da administração em Brasil.
3. Identifique as ferramentas e o equipamento de trabalho necessários para o exercício de uma função de trabalho.

Conselho: verifique as definições de tarefas e operações em seu glossário

Profissões: Secretário de Administração
 Técnico de Contas (Guarda-Livros)
 Escriturário-Instituições Financeiras

Para cada profissão, faça o seguinte:

1. Identifique no texto as tarefas efectuadas.
2. Identifique no texto as operações efectuadas e estabeleça um vínculo, se possível, com as tarefas acima citadas.
3. Estabeleça, na sua opinião, as habilidades necessárias para efectuar as tarefas e as operações.
4. Estabeleça, na sua opinião, as ferramentas e os equipamentos necessários para a realização destas tarefas.



12- EXERCÍCIO: ANÁLISE DE UM RELATÓRIO DE ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE TRABALHO (AST)

Tarefa *Instalar sanita*

1. Quantas operações são necessárias para a execução da tarefa *Instalar sanita*?
2. Quais critérios são empregados para avaliar a execução desta tarefa?
3. Para quê servem as listas de ferramentas, materiais e equipamentos?
4. Quais operações contêm sub-operações? Porque?

Tarefa *Adquisição de materiais, ferramentas e informações técnicas*

5. Quais operações servem para a realização da tarefa *Adquisição de materiais*?
6. Cite as atitudes que servem para a realização da tarefa *Adquisição de materiais*.
7. Qual a primeira operação a ser realizada para a aquisição de instrumentos?
8. Quais habilidades devem ser desenvolvidas pela tarefa *Adquisição de materiais*?
9. Quais são as condições para que a obtenção de informações técnicas seja feita?
10. Quais atitudes devem ser desenvolvidas na obtenção de habilidades técnicas?

Tarefa *Aconselhamento do cliente*

11. Qual é a operação mais complexa desta tarefa? Porque?
12. Quais instrumentos ou objetos são empregados para a execução desta tarefa?
13. Quais atitudes devem ser desenvolvidas para a realização desta tarefa?

Relatório da Análise da Situação de Trabalho (AST)

14. Quantas pessoas participaram da Análise da Situação de Trabalho (AST)?
15. Que critérios serviram para a selecção dos especialistas em canalização?

13. EXERCÍCIO: PROGRAMA DE TÉCNICAS POLICIAIS

Seção: Objectivos do programa

1. Quais empresas ou instituições empregam policiais no Brasil?
2. Quais são as perspectivas oferecidas pela profissão de policial?
3. Descreva 6 (seis) etapas do processo de trabalho de um policial.
4. Quais são os objectivos gerais visados pelo curso de técnicas policiais?
5. Cite quatro (4) atitudes que uma polícia íntegra e profissional deve ter.
6. Quais são os objectivos a médio prazo do curso de formação policial?

Seção: Vocabulário

7. Explique para um colega, que não tenha participado da formação de abordagem por competências, as seguintes expressões:

- Curso
- Objectivos
- Competência
- Padrão
- Actividade de aprendizagem

Seção: Programa Técnicas Policiais - Roraima - Lista de competências

8. Cite as competências específicas do curso de técnicas policiais.
9. Cite as competências gerais do curso de técnicas policiais.

Código 27: Dominar uma pessoa violenta.

18. Quantos elementos têm esta competência?

19. Descreva o contexto de realização da competência.

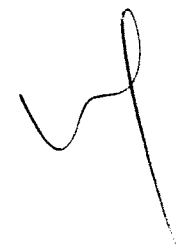
20. Quais são os padrões ou critérios de realização relacionados ao elemento “Controlar uma pessoa imobilizando-a fisicamente”?

Código 30: Aplicar técnicas de prevenção e combate a incêndio.

21. Cite os elementos desta competência.

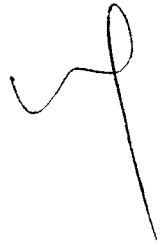
22. Descreva o contexto de realização da competência.

23. Quais são os padrões ou critérios de realização relacionados ao elemento “Determinar medidas de segurança a serem tomadas durante um incêndio”



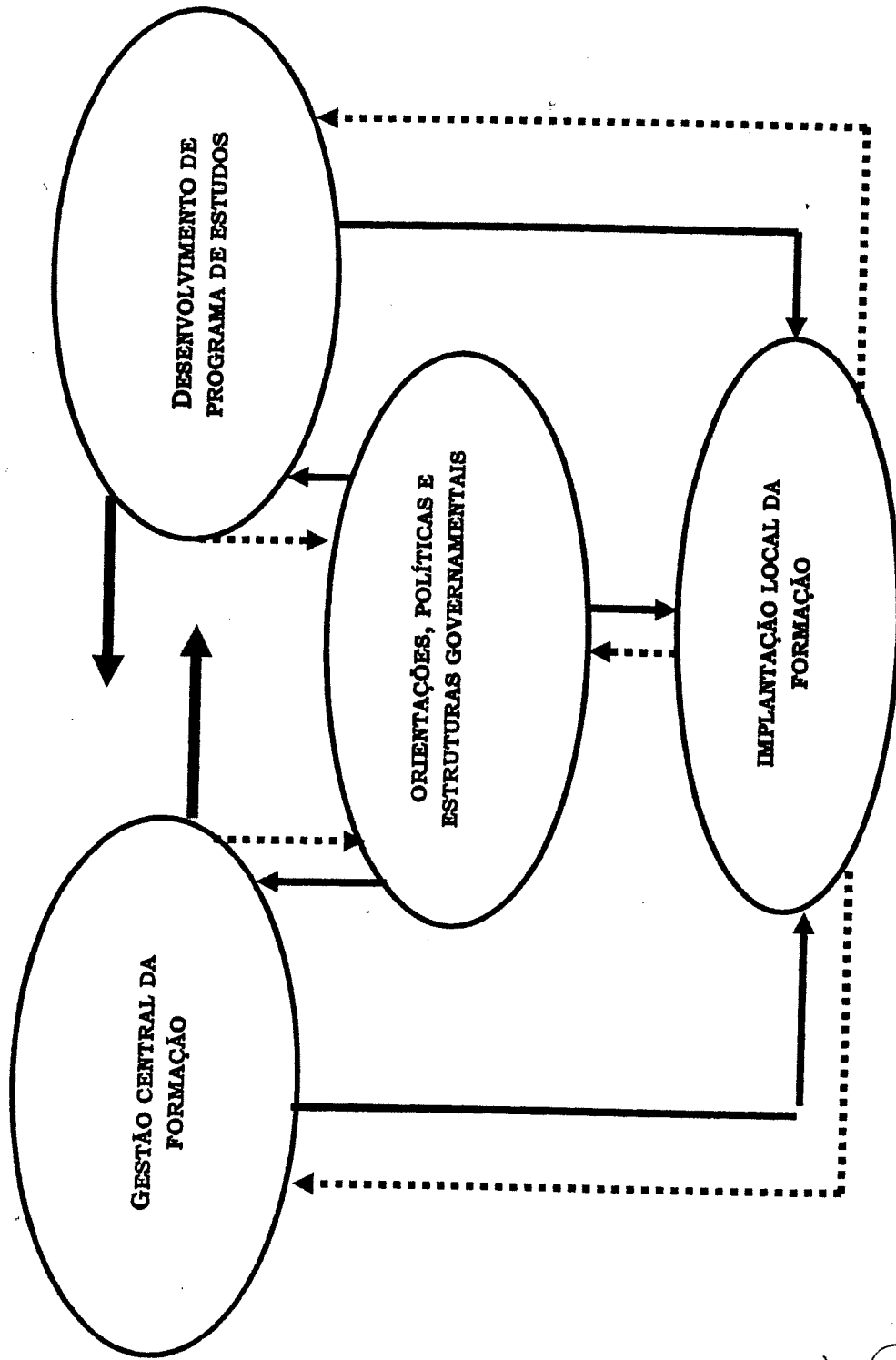
**14- EXERCÍCIO: CLASSIFICAR AS INFORMAÇÕES SOBRE AS TAREFAS
COLHIDAS DURANTE A A.S.T.**

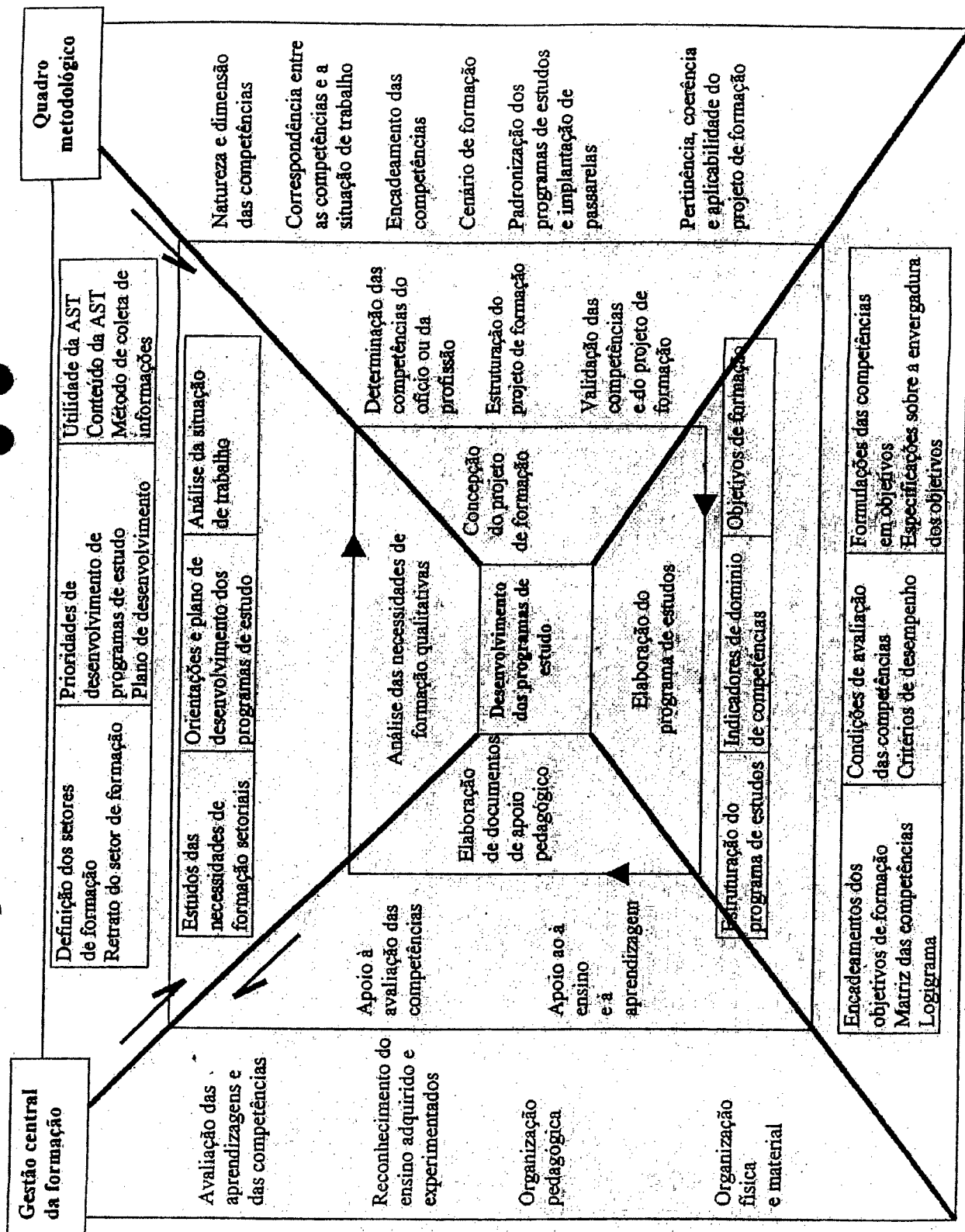
- 1- Durante 3 (três) oficinas que reuniram 12 (doze) especialistas em *Corte, Costura e Desenvolvimento de Mercado*, as seguintes informações foram obtidas:
1. operações
 2. factores de tensão e cansaço
 3. técnicas
 4. habilidades e atitudes
 5. instrumentos, ferramentas e equipamentos
- 2- Estas informações são classificadas por tarefas e não por categorias. Antes de redigir o relatório da Análise da Situação de Trabalho (AST), você deve classificá-las por categorias do parágrafo 1 em relação às 3 (três) tarefas a seguir:
- A. Cortar o tecido de roupas complexas
 - B. Cortar trajes complexos
 - C. Gerenciar a empresa



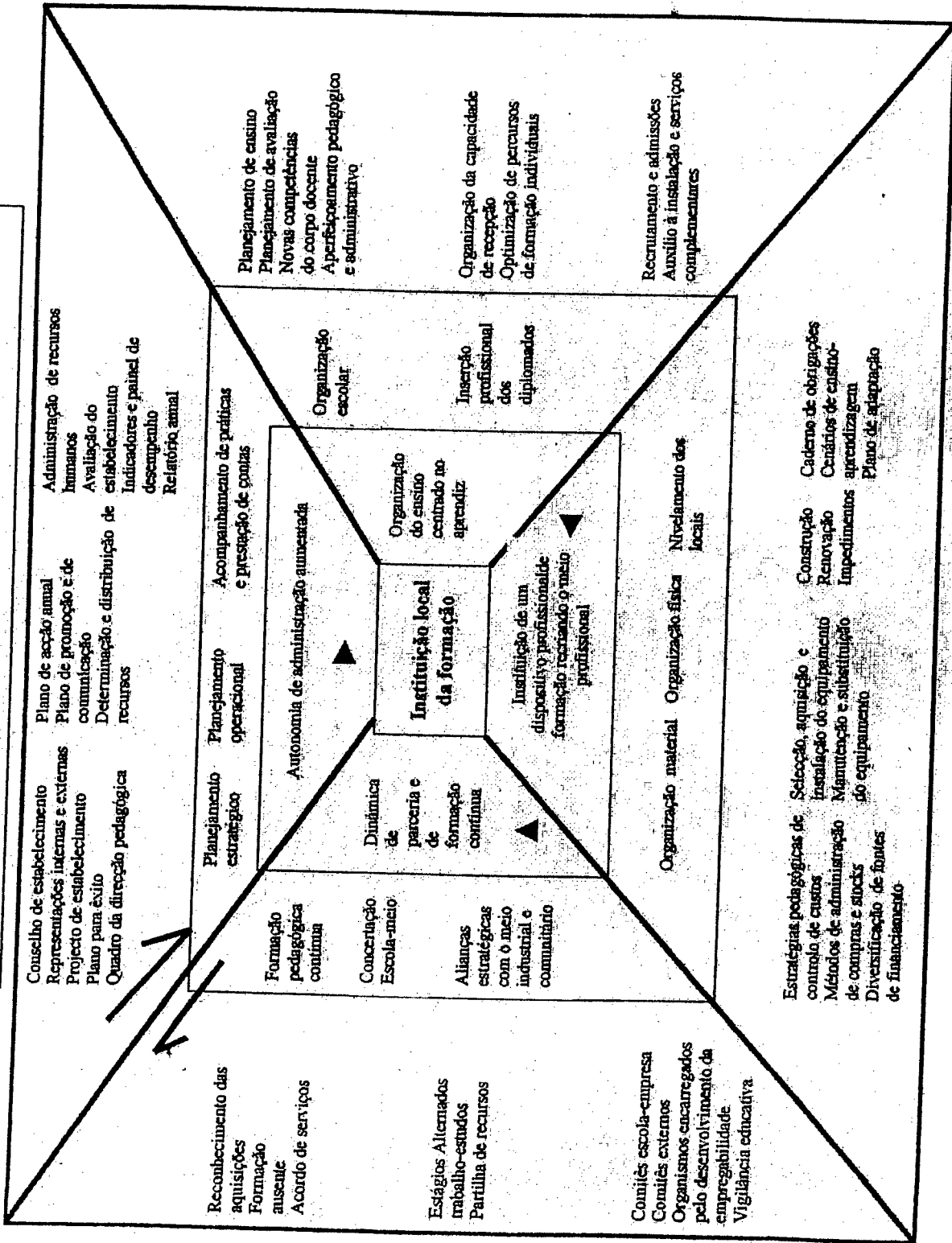
15- Esquemas (3) : Formação profissional e técnica

Componente da engenharia da formação profissional e técnica



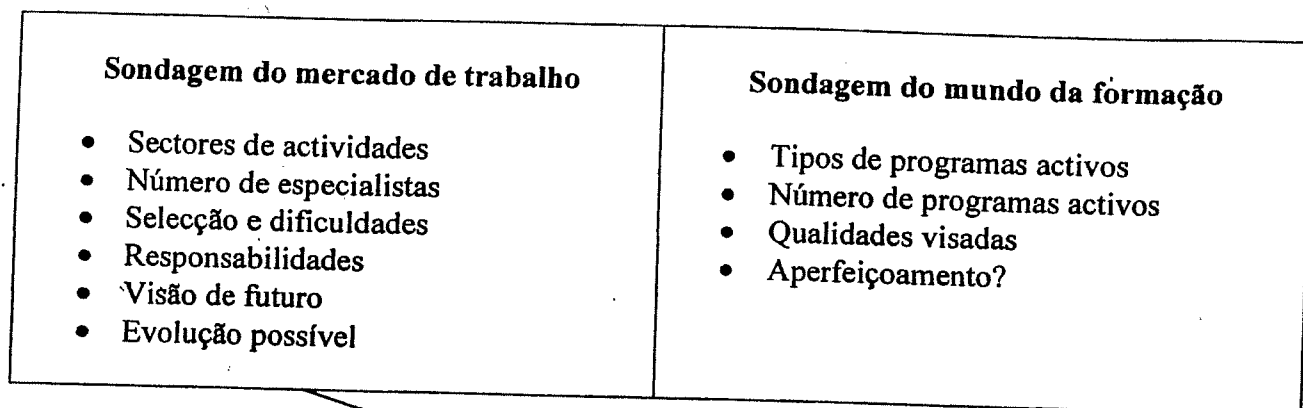


Direção central da formação



17-ESTUDOS DO SECTOR DA FORMAÇÃO: SONDAGEM DE MERCADO

Objectivo: descrever a evolução do ofício ou profissão e também as tecnologias vinculadas à prática deste ofício.



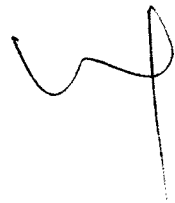
LACUNA?

Recomendações:

- Adaptar os actuais programas
- Projectar e redigir um novo programa



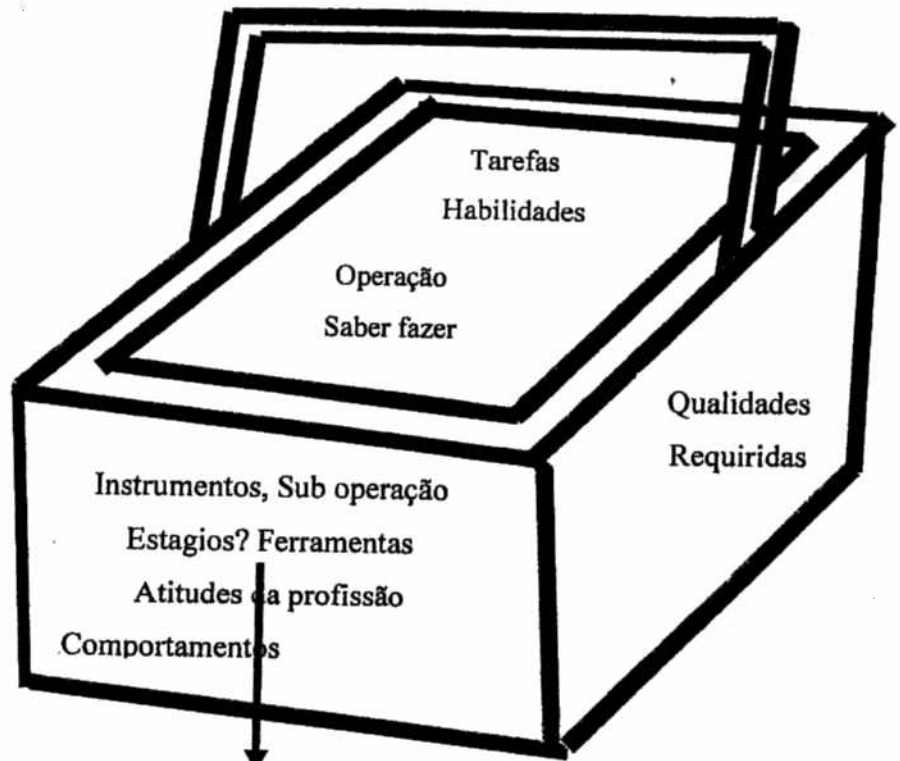
ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE TRABALHO



**EXERCÍCIO: ESTUDO PRELIMINAR DO PROGRAMA
"NOME DO PROGRAMA"**

1. Descreva as necessidades do mercado do trabalho de "nome do programa".
2. Quais são as necessidades de população para obter ou comprar os produtos/serviços de "nome do programa".
3. Descreva sua clientela em seus programas de formação profissional.
4. Descreva a clientela interessada na formação de "nome do programa".
5. Você recebe informações regulares e frequentes sobre o mercado do trabalho?
6. Você tem a descrição das profissões para consulta?
7. Os alunos têm oportunidades de colocar em prática as tarefas e habilidades psicomotoras do programa?
8. Descreva as actividades de aprendizagem programadas para seu sector de formação.

19- ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE TRABALHO



**PROGRAMA DE FORMAÇÃO BASEADA
EM PADRÕES DEV COMPETÊNCIAS**

SACUDIR O CESTO DE OUTRA MANEIRA

COMPÉTÊNCIA 30

Aplicar técnicas de prevenção e de combate a incêndio

- agrupar
- enunciado mais geral
- resultado de algumas tarefas

CONTEXTO DE REALIZAÇÃO

- Situação de fogo
- Materias explosivas
- Bombas
- Plano de evacuação
- Instrumentos
- Etc...outro

Critérios de desempenho

- Adequadamente
- Claramente
- Delicadamente
- Com cuidado
- Exacta
- Outro

AS PALAVRAS

Contexto de REALIZAÇÃO

- com
- ajuda
- instrumentos

Critérios de desempenho

- apropriadas
- adequado
- rapida
- precisa

21-ANÁLISE DAS NECESSIDADES DE FORMAÇÃO

Objectivos: garantir a adequação entre a formação e o emprego ao plano qualitativo e quantitativo

Como é feita a análise das necessidades de formação de um sector? Quais são os meios e as etapas?

1. Estudo da classificação nacional de profissões e elaboração de um quadro do sector;
2. Definição das orientações às quais devem ser dada prioridade para a elaboração de formação coerente e adaptada. Trata-se aqui do papel do governo e dos ministérios responsáveis pela formação profissional e técnica, por exemplo, Programa Integrado de Reforma da Educação Profissional (PIREP);
3. Análise da Situação de Trabalho (AST) para colher informações sobre a profissão ou ofício escolhidos pelo planeamento dos sectores de formação.